WILLIAM PUGLIESE



PRECEDENTES E A CIVIL LAW BRASILEIRA

Interpretação e aplicação do novo Código de Processo Civil

> LUIZ GUILHERME MARINONI SÉRGIO CRUZ ARENHART DANIEL MITIDIERO

Coordenadores

Novo CPC atualizado pela Lei 13.256/2016



REVISTA DOS TRIBUNAIS



Resumo de Teoria dos Precedentes

A presente obra parte da constatação de que o Direito brasileiro não oferece segurança jurídica nem previsibilidade ao jurisdicionado, pois cada juiz pode decidir os casos da forma como melhor entender.

Defende-se a necessidade de um sistema coeso em que as decisões sejam uniformes e o Direito seja igual para os casos iguais. Para tanto, busca-se inspiração na common law e se encontra na teoria dos precedentes um importante instrumento para a preservação da coerência do sistema jurídico.

Para examinar a regra do stare decisis o trabalho se divide em três capítulos. O primeiro apresenta as distinções entre as duas principais tradições jurídicas da modernidade; common law e civil law.

Constata-se que a teoria dos precedentes não é parte da origem do Direito anglo-saxão. Na verdade, foi desenvolvido como um método para proporcionar igualdade às decisões. O segundo capítulo aprofunda as razões pelas quais os precedentes devem ser seguidos.

Após apresentar as razões e afastar as críticas, passa-se ao terceiro capítulo, cuja preocupação inicial é a definição de ratio decidendi e de obiter dictum. Apesar da relevância da discussão, observa-se que estes critérios se afastam demais das necessidades do Direito brasileiro.

Por esta razão, expõe-se a teoria de Schauer, segundo a qual é possível harmonizar a interpretação legislativa com o respeito aos precedentes. Após, verifica-se a viabilidade dessa teoria por meio do exame de diversos sistemas jurídicos de civil law que utilizam os precedentes para decidir.

Ao final, são feitas considerações a respeito da relação da teoria exposta com o novo Código de Processo Civil.

Acesse aqui a versão completa deste livro